

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 23 de janeiro de 2025 - Nº 4972

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mario Rocha de Matos Neto
Vice-Prefeito de Macapá

Jose Ivo de Melo Souza
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Jean Patrick Farias da Silva
Corregedor Geral do Município - CORGEM

Erica Marcia Freire Gama (interina)
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Diego Cezar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Juarez Pantoja Menescal de Sousa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Leda Maria Sadala Brito
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ronildo Nobre
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Gerson Mattiello
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Mario Rocha de Matos Neto - Cumulativamente
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Janayna Gomes da Silva Ramos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Maria Cristina do Rosário Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Lidiane Vieira Pimentel
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

João Marco Dy Sá Y Mendonça
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Manoel Caetano Bentes Monteiro Neto
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

REPRESENTAÇÃO

Gracinildo de Jesus Trindade Nunes
Representante Mun. em Brasília

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias via sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Nº PROC.: 00009 - RES 002/2025 - AUTORIA: Mesa Executiva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20CBAF0CCE84905B9BA616E427BAB0FE



DECRETOS**ERRATA**

Ao DECRETO Nº 626/2025-PMM, datado de 06 de janeiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Exonerar ARTHUR PANTOJA DO NASCIMENTO do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Gestão, Código CC-03, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Exonerar ARTHUR PANTOJA DO NASCIMENTO do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de janeiro de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 627/2025-PMM, datado de 06 de janeiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear MARIA DO SOCORRO PEREIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Zona Oeste, Código CC-02, da Subprefeitura Zona Oeste, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear MARIA DO SOCORRO PEREIRA FONSECA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Zona Oeste, Código CC-02, da Subprefeitura Zona Oeste, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de janeiro de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SECOM**EXTRATO – PORTARIA Nº. 002/2025 – SMCS/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 033 de 25.01.2005 e Lei nº 136 de 13.01.2020 – PMM. Art. 94-Dispoem sobre a organização da PMM e de seus órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, Elielson Dias Castelo, Coordenador de Mídia e Documentação, do grupo de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Comunicação Social-SMCS/PMM, para atuar como chefe da Divisão de Pessoal - DIP/SMCS/PMM, cumulativamente ao cargo já ocupado, Decreto nº 880/2025-PMM, a contar desta data, por tempo indeterminado e sem ônus para administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, no dia 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Comunicação Social –
SMCS/PMM.

Macapá – AP, 17 de janeiro de 2025.

JUAREZ PANTOJA MENESCAL DE SOUSA
Secretário Municipal de Comunicação Social
Decreto Nº 152/2025PMM

Extrato - PORTARIA Nº. 003/2025 – SMCS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 033 de 25.01.2005 e Lei nº 136 de 13.01.2020 – PMM. Art. 94-Dispoem sobre a organização da PMM e de seus órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora, Paula Flamera Monteiro Vasconcelos, Chefia de gabinete, do grupo de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Comunicação Social-SMCS/PMM, para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, cumulativamente ao cargo já ocupado, Decreto nº 818/2025-PMM, a contar desta data, por tempo indeterminado e sem ônus para administração pública. Amparado pelo disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, no dia 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Comunicação Social –
SMCS/PMM.

Macapá – AP, 17 de janeiro de 2025.

JUAREZ PANTOJA MENESCAL DE SOUSA
Secretário Municipal de Comunicação Social
Decreto Nº 152/2025PMM



SEMI

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019 –
SEMI/PM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.01.157/2024–
SEMI/PM

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O CONSÓRCIO ENGEFOTO - PROGRESS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PARA A GESTÃO TRIBUTÁRIA, TERRITORIAL E FISCAL MUNICIPAL, PROMOVENDO A AMPLIAÇÃO E GESTÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO: DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAL GEORREFERENCIADO WEB DE GESTÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO, IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL, MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO, as partes ao norte identificadas, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, Cláusula Sétima – Do Prazo de Execução e Vigência, em conformidade com o Art.57, § 4º, ambos da Lei 8.666/93, mantidas as demais aqui não referidas, na forma de como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificados para todas as consequências de direito.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima - Do Prazo de Execução e Vigência, em relação ao Contrato 013/2019-SEMI/PM, modificada em seu 5º Termo Aditivo em sua Cláusula Segunda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.21. A vigência prevista na Cláusula Sétima do Contrato 013/2019-SEMI/PM, alterada na Cláusula Segunda de seu 5º Termo Aditivo, ficando prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 04/11/2024 a 03/11/2025, e suas respectivas ordens de serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças – SEMI, por sua conta, a publicação na forma de extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no site do Município, no prazo legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato originário, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça do Estado do Amapá, da Comarca de Macapá, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2024

PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças
DEC.1.040/2024-PM
Contratante

CONSÓRCIO ENGEFOTO-PROGRESS
CNPJ: 33.243.686/0001-09
Contratado

MARILEI DE OLIVEIRA MENEZES
Representante Legal - CPF.779.003.910-53

SEMAS

PORTARIA Nº 010/2025 – SEMAS/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor ÍTALO DE SOUSA PONTES, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, inscrito sob a Matrícula nº 60529, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PM, para desenvolver suas atividades laborais como PSICÓLOGO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 06 janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Macapá-AP, 22 de janeiro de 2025.

MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS/PM
Decreto nº 168/2024 – PM

PORTARIA Nº 011/2025 – SEMAS/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora LUDICEIA DA SILVA RODRIGUES, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, inscrita sob a Matrícula nº 60547, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PM, para desenvolver suas atividades laborais como ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 06 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Macapá-AP, 22 de janeiro de 2025.

MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS/PM
Decreto nº 168/2025 – PM

CIPEMAC**ERRATA**

PORTARIA Nº 030/2025-GAB/CIPEMAC/PM

ONDE SE LÊ:

Nº PROC.: 00009 - RES 002/2025 - AUTORIA: Mesa Executiva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20CBAF0CCE84905B9BA616E427BAB0FE



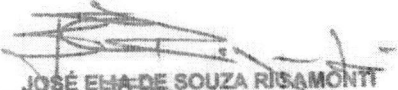
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7 da Lei Complementar 162/2022 – PMM do Município de Macapá e o disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 163/2023 – PMM e através do Decreto nº 161/2023 – PMM, datado de 03 de janeiro de 2025.

LEIA -SE:

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7 da Lei Complementar 162/2022 – PMM do Município de Macapá e o disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 163/2023 – PMM e através do Decreto nº 161/2025 – PMM, datado de 03 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2025.


JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI
Presidente da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá
Decreto nº 161/2025 – PMM

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.392/2024
CONTRATO Nº 015/2023 – CIPEMAC/PMM
CONTRATANTE: COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (CIPEMAC)
CONTRATADA: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de serviço especializado de acesso de provedor de internet para fornecimento de link dedicado para interligação da rede corporativa da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá – CIPEMAC/PMM.

CONVALIDAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 015/2023 – CIPEMAC/PMM.

Pelo presente Termo de Convalidação, a Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá, representada pelo seu Presidente JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI, nomeado pelo Decreto nº 161/2025 – PMM, convalida o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Vigência e Reajuste de Valor, referente ao Contrato nº 015/2023 – CIPEMAC/PMM, cujo objeto é o fornecimento de link dedicado descrito acima, celebrado com a empresa COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

A convalidação do referido ato se faz necessária devido à ausência de publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Macapá dentro do prazo legal, o que, no entanto, não acarretou lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros.

Fundamenta-se este ato no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e admite a convalidação de atos administrativos com defeitos sanáveis, desde que não causem prejuízos aos administrados e que não comprometam o interesse público.

Dessa forma, considerando que não houve qualquer prejuízo ao erário ou a terceiros e que o vício de publicação é passível de convalidação, conforme os princípios da eficiência e da legalidade, resolve-se convalidar o 1º Termo Aditivo, que passa a produzir todos os efeitos legais, como se tivesse sido regularmente publicado.

Macapá – AP, 21 de janeiro de 2025.

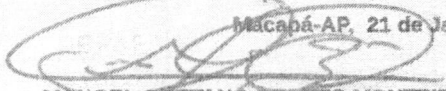

JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI
Presidente da CIPEMAC
Decreto nº 161/2025 – PMM

FUMCULT

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - FUMCULT

A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, em cumprimento do Termo de Ratificação, procedida pela Sr. MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO, Ordenador de Despesas da FUMCULT, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0.071/2025. Objeto: Contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico. Favorecida: FORVIBES MUSIC LTDA sob o nº CNPJ: 26.940.667/0001-68. Valor: R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Fundamento Legal: art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Departamento de Desenvolvimento Cultural - DDC/FUMCULT, e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

Macapá-AP, 21 de Janeiro de 2025.


MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 080/2025 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025 - FUMCULT/PMM Nº Processo: 0.059/2025 - FUMCULT/PMM

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 - FUMCULT
Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá FUMCULT, CNPJ: 14.535.509/0001-43. Contratada: MFM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 07.333.044/0001-82. Objeto: contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico. Fundamento Legal: art. 74, II da Lei 14.133/21. Vigência: 45 dias a contar da assinatura. Valor Total: R\$500.000,00, Fonte: 1500. Origem Orçamentária: Tesouro Municipal. Data de Assinatura: 20.01.2025


MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 080/2025 - PMM

Marcelo Menezes
MFM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ: 07.333.044/0001-82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025 - FUMCULT/PMM Nº Processo: 0.071/2025 - FUMCULT/PMM

Inexigibilidade de Licitação nº 0032/2025 - FUMCULT
Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá FUMCULT, CNPJ: 14.535.509/0001-43. Contratada: FORVIBES MUSIC LTDA, CNPJ: 26.940.667/0001-68. Objeto: contratação através de empresário exclusivo

Nº PROC.: 00009 - RES 002/2025 - AUTORIA: Mesa Executiva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20CBAF0CCE84905B9BA616E427BAB0FE



apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico. Fundamento Legal: art. 74, II da Lei 14.133/21. Vigência: 45 dias a contar da assinatura. Valor Total: R\$550.000,00. Fonte: 1500. Origem Orçamentária: Tesouro Municipal. Data de Assinatura: 21.01.2025

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 080/2025 - PMM

FORVIBES MUSIC LTDA
CNPJ: 26.940.667/0001-68

Documento assinado digitalmente
gouv.br
AILTON BENICIO DE PAULA
Data: 22/01/2025 13:37:05-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - FUMCULT

A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, em cumprimento do Termo de Ratificação, procedida pela Sr. MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO, Ordenador de Despesas da FUMCULT, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de Licitação n.º 0.059/2025. Objeto: Contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico. Favorecida: MFM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELLI, sob o n.º CNPJ: 07.338.044/0001-82. Valor: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Fundamento Legal: art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Declaração de inexigibilidade de Licitação emitida pelo Departamento de Desenvolvimento Cultural - DDC/FUMCULT, e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

Macapá-AP, 20 de Janeiro de 2025.

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 080/2025 - PMM

MACAPAPREV

ERRATA

PORTARIA Nº 08/2020 – MACAPAPREV

No corpo do Cabeçalho da PORTARIA Nº 08/2020 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 3737 em 28 de janeiro de 2020.

ONDE SE LÊ:

“...art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os arts. 44, III e 46 ...”

LEIA-SE:

“...art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o arts. 47-A, caput, e §1º...”

No art. 1º da PORTARIA Nº 08/2020 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM nº 3737 em 28 de janeiro de 2020.

ONDE SE LÊ:

“com os fundamentos no art.6º, I,II,III e IV, da EC nº 41/2003, c/c com os arts. 44, III e 46 ...”

LEIA-SE:

“com os fundamentos no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o arts. 47-A, caput, e §1º...”

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2025.

JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente - MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025-PMM

MACAPÁ PREVIDENCIA MACAPAPREV
GABINETE DA PRESIDENTE

ERRATA

PORTARIA DE GERENTE E FISCAL DE CONTRATO

A Diretora Presidente, JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS, Decreto nº082/2025-PMM da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM. Publicado no Diário dia 21 de janeiro de 2025 - nº4970 pag.06

Onde se lê:

PORTARIA DE GERENTE E FISCAL DE CONTRATO Nº 01/2025 – GAB/MACAPAPREV

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JEANDRA PAULA RAMOS como FISCAL DE CONTRATO Macapá-AP, 06 de janeiro de 2025.

Leia-se:

PORTARIA DE GERENTE E FISCAL DE CONTRATO Nº 012/2025 – GAB/MACAPAPREV

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JEANDRA PAULA MONTEIRO como FISCAL DE CONTRATO Macapá-AP, 22 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Macapá-AP, 23 de janeiro de 2025.

JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente - MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

PORTARIA DE GERENTE E FISCAL DE CONTRATO
Nº 013/2025 – GAB/MACAPAPREV

A Diretora Presidente, JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS, Decreto nº 082/2025 -PMM da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 37, Inciso XXXI da Constituição Federal que regulamentou o Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JEANDRA PAULA MONTEIRO como FISCAL DE CONTRATO pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da Macapá Previdência - MACAPAPREV, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Orçamento e Finanças Decreto nº 681/2025-PMM.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora KARYNA SANTOS RAMOS pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da Macapá Previdência - MACAPAPREV, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Orçamento e Finanças Decreto nº 681/2025-PMM.

Nº PROC.: 00009 - RES 002/2025 - AUTORIA: Mesa Executiva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20CBAF0CCE84905B9BA616E427BAB0FE



Previdência – MACAPAPREV, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete - **Decreto nº495/2025-PMM** para **GERENTE DO CONTRATO**, irá acompanhar assuntos pertinente a todos serviços prestados, referente ao **CONTRATO Nº010/2022 – DCCC-MACAPAPREV**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023.61.900576PA**, firmado com a **Macapá Previdência – MACAPAPREV**.

Empresa **A.C. FERREIRA EIRELI**, CNPJ nº332.928.47/0001- 46 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de **serviços na área de tecnologia da informação para a Macapá Previdência – MACAPAPREV**.

Art. 3º - Compete as servidoras:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade com os termos contratados;
- II. Promover os registros de todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato;
- III. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados acompanhando a regularização na prestação dos serviços;
- IV. Preparando medidas corretivas, quando número, visando manter a fiel execução do contrato;
- V. Levar ao conhecimento da Diretora Presidente da MACAPAPREV as decisões e providências que ultrapassem a sua competência para a adoção das medidas convenientes, assim como quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato;
- VI. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da execução dos serviços, circunstanciado Relatório para consubstanciar decisão superior, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos;

Art. 4º - A designação vigorará até o encerramento da prestação dos serviços.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 22 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2025.

JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS

Diretora Presidente - MACAPAPREV

Decreto nº 82/2025-PMM

PORTARIA DE GERENTE E FISCAL DE CONTRATO
Nº 014/2025 – GAB/MACAPAPREV

A Diretora Presidente, **JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS**, **Decreto nº 082/2025 -PMM da Macapá Previdência - MACAPAPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 37, Inciso XXXI da Constituição Federal que regulamentou o Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **GABRIEL ZAKEU DA CONCEIÇÃO** como **FISCAL DE CONTRATO** pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da **Macapá Previdência – MACAPAPREV**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo - **Decreto nº 592/2025-PMM**.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **JANE PAULA MARTINS RODRIGUES** pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da **Macapá Previdência – MACAPAPREV**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos - **Decreto nº682/2025-PMM** para **GERENTE DO CONTRATO**, irá acompanhar assuntos pertinente a todos serviços prestados, referente ao **CONTRATO Nº009/2024 – DCCC-MACAPAPREV**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2024.55.800371PA**, firmado com a **Macapá Previdência – MACAPAPREV**.

Empresa **SAGA CONTRATOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº50.859.722/0001-74 cujo objeto é a contratação de empresa para **fornecimento de água mineral e material de consumo copa e cozinha para a Macapá Previdência – MACAPAPREV**.

Art. 3º - Compete as servidoras:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade com os termos contratados;

- II. Promover os registros de todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato;
- III. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados acompanhando a regularização na prestação dos serviços;
- IV. Preparando medidas corretivas, quando número, visando manter a fiel execução do contrato;
- V. Levar ao conhecimento da Diretora Presidente da MACAPAPREV as decisões e providências que ultrapassem a sua competência para a adoção das medidas convenientes, assim como quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato;
- VI. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da execução dos serviços, circunstanciado Relatório para consubstanciar decisão superior, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos;

Art. 4º - A designação vigorará até o encerramento da prestação dos serviços.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 22 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2025.

JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS

Diretora Presidente - MACAPAPREV

Decreto nº 82/2025-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MACAPÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE GERENTE E FISCAL DE CONTRATO
Nº 015/2025 – GAB/MACAPAPREV

A Diretora Presidente, **JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS**, **Decreto nº 082/2025 -PMM da Macapá Previdência - MACAPAPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 37, Inciso XXXI da Constituição Federal que regulamentou o Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **RAYRA BEZERRA DE OLIVEIRA**, pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da **Macapá Previdência – MACAPAPREV**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Benefício e Fiscalização - **Decreto nº006/2025-PMM** para **FISCAL DO CONTRATO**, irá acompanhar assuntos pertinente a todos serviços prestados, referente ao **CONTRATO Nº05/2023 – DCCC-MACAPAPREV**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023.104.200083PA**, firmado com a **Macapá Previdência – MACAPAPREV**.

Empresa **ASA NORTE PARTICIPAÇÃO LTDA**, CNPJ nº47.984.772/0001-79 cujo objeto é a **locação de imóvel comercial urbano** que funciona o prédio da **Macapá Previdência – MACAPAPREV**.

Art. 2º - Compete as servidoras:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade com os termos contratados;
- II. Promover os registros de todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato;
- III. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados acompanhando a regularização na prestação dos serviços;
- IV. Preparando medidas corretivas, quando número, visando manter a fiel execução do contrato;
- V. Levar ao conhecimento da Diretora Presidente da MACAPAPREV as decisões e providências que ultrapassem a sua competência para a adoção das medidas convenientes, assim como quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato;
- VI. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da execução dos serviços, circunstanciado Relatório para consubstanciar decisão superior, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos;

Art. 3º - A designação vigorará até o encerramento da prestação dos serviços.

Nº PROC.: 00009 - RES 002/2025 - AUTORIA: Mesa Executiva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20CBAF0CCE84905B9BA616E427BAB0FE



Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 22 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Macapá-AP, 22 de janeiro de 2025.

JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente - MACAPAPREV
Decreto nº 82/2025-PMM

CMM

RESOLUÇÃO Nº 001/2025-CMM

REGULAMENTA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições do Inciso IX do artigo 9º e em especial o parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal, determina:

Art. 1º Fica autorizado a contratação de Consultorias Técnicas para atuar nas Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal de Macapá, nos termos do parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno.

Art. 2º A critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor do Gabinete da Presidência ou Secretaria de Administração, sempre precedido do empenho na dotação própria, devendo sua execução ser regulamentada através de portaria.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor com data retroativa a 03 janeiro de 2025, suprimindo assim, as disposições Regimentais em vigor.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 22 de Janeiro de 2025.

Ver. PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Ver. ENDERSON COSTA BAIA
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMM

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2019-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera dispositivo no art. 17 da Resolução nº 002/2019-CMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

Onde se lê:

Parágrafo único. O funcionamento do Gabinete da Guarda Civil da Câmara Municipal de Macapá será disciplinado pelo Código de Ética e Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Macapá (Lei Municipal nº. 063/2009, o CEDGCMM – Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Macapá) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

Leia-se:

§ 1º O funcionamento do Gabinete da Guarda Civil da Câmara Municipal de Macapá será disciplinado pelo Código de Ética e Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Macapá (Lei Municipal nº. 063/2009, o CEDGCMM – Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Macapá) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º Acrescenta o § 2º no art. 17 da Resolução nº 002/2019-CMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

§ 2º A chefia da Guarda Civil no âmbito da Câmara Municipal de Macapá, poderá ser exercida por: Inspetor Chefe, Inspetor de 1ª Classe, Subinspetor ou Guarda Civil Municipal, de competência privativa e livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 22 de Janeiro de 2025.

Ver. PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá




Ver. ENDERSON COSTA BAIA
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CMM

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Macapá, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado, conforme o caso, pela equipe de apoio que comporá a comissão de contratação.

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos estão estabelecidas em portaria específica.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados nos últimos cinco anos.

§ 2º O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 3º O presidente da Câmara poderá expedir ato regulamentando o Plano de Contratações Anual.

APÍTULO III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

Nº PROC.: 00009 - RES 003/2025 - AUTORIA: Mesa Executiva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007691
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20CBAF0CCE84905B9BA616E427BAB0FE



I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos do §2º ao 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 7º O Catálogo Eletrônico de que trata o §1º o art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.

§ 1º Nada obstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.

§ 2º Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 8º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, vedada a contratação de bens e serviços de luxo, qualquer que seja a modalidade de licitação.

Art. 9º Para fins de entendimento de terminologia do artigo 8 entende-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com qualidade, preço, características técnicas e funcionais superiores às necessárias ao atendimento da demanda identificada, que possui características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte

II - bem de qualidade comum - bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada; e

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade: sujeito às modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou;
- e) Transformabilidade: quando adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Nº PROC.: 00009 - RES 002/2025 - AUTORIA: Mesa Executiva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20CBAF0CCE84905B9BA616E427BAB0FE



Parágrafo único. Na classificação de um artigo como sendo de luxo a Câmara Municipal deverá considerar:

- a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

Art. 11. O órgão de contratação da Câmara em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 12. O Poder Legislativo, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deve apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito deste órgão, os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 14. A pesquisa de preços para subsidiar valores referenciais nos procedimentos licitatórios, poderá ser realizada, mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Em todas as situações apresentadas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar documentação aos autos.



Art. 15. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 15, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 16. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 17. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 15 a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES PUBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 18. O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de portaria, entre servidores efetivos do Poder Legislativo.

§ 2º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 19. A Equipe de Apoio de contratação será constituída por, 02 (dois) servidores, designados pelo Presidente da Câmara, por meio de portaria, uma vez que não temos em nosso quadro servidores com conhecimento e formação técnica.

Parágrafo único. O agente ou a equipe de apoio de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

Art. 20. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da procuradoria legislativa e análise de conformidade do Controle Interno, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Art. 21. No exercício de suas atribuições, o agente e a equipe de apoio de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

A PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 22. Compete à Controladoria Interna, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

- I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;
- II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;



III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional; e

IV - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação.

Parágrafo único. A Controladoria Interna deve coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação em especial:

I - impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do *caput*;

II - subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato; e

III - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos.

DA PARTICIPAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS NOS PROCESSOS

ICITATÓRIOS

Art. 23. Fiscal do Contrato é o agente público, designado pela autoridade competente do órgão contratante, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do (s) contrato (s);

§ 1º O Fiscal do Contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º Na designação de agentes públicos para atuar como Fiscais dos Contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado os seguintes critérios:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 24. Gestor do Contrato é o agente público, designado pela autoridade competente do órgão contratante, que ficará responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

§ 1º O Gestor do Contrato será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

§ 2º O Gestor do Contrato manterá planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento.

§ 3º O Gestor do Contrato deverá encaminhar à Administração, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o seu aditamento se for o caso.



§ 4º O Gestor do Contrato promoverá o controle de toda a documentação a ser apresentada por ocasião da assinatura do instrumento contratual e das garantias apresentadas pelas empresas contratadas, bem como a comunicação de expectativa de sinistro à seguradora, quando se tratar de apólice de seguro garantia.

§ 5º O Gestor do Contrato analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato.

§ 6º Na designação de agentes públicos para atuar como Gestores dos Contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado os seguintes critérios:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 25. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de

qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 26. Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo de Macapá, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se o artigo 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 27. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Vereadores de Macapá e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, no



ermos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 28. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 29. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 30. A Câmara de Vereadores de Macapá regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 31. Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Como compra direta, entende-se aquelas cujo valor não ultrapasse os previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O Agente de Contratação deverá, quando for possível, mesmo em se tratando de compras diretas, realizar a pesquisa de preços conforme dispõe o art. 15 desta Resolução.

DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A alta administração da Câmara Municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às

Nº PROC.: 00009 - RES 002/2025 - AUTORIA: Mesa Executiva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20CB4F0CCE84905B9BA616E427BAB0FE



orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. É de responsabilidade da alta administração:

- I - designar um servidor responsável pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;
- II - aprovar e difundir a política de riscos da Câmara Municipal;
- III - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;
- IV - viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;
- V - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e
- VI - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.
- VII - autorizar a abertura do processo licitatório;
- VIII - decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;
- X - adjudicar o objeto da licitação, em caso de recurso, e homologar o processo;
- X - autorizar as contratações diretas;
- XI - celebrar o contrato;
- XII - revogar e anular a licitação; e
- XIII - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 33. A Câmara poderá, através de seu Portal, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicar os planos de contratação anuais, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos; contratos e termos aditivos firmados pelo Legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

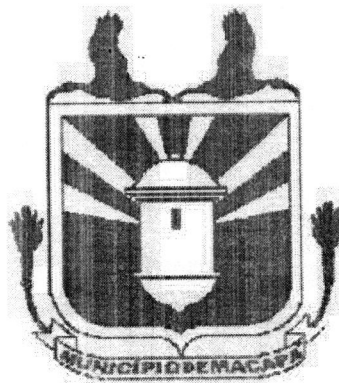
Art. 34. A Câmara Municipal de Vereadores poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução Legislativa de Mesa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 22 de Janeiro de 2025.

Ver. PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Ver. ENDERSON COSTA BAIA
1º Secretário



**Prefeitura
de
Macapá**

